

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1º JUIZADO
PROCESSO N.º 00111984218
DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE: MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA
REQUERIDA: EDITORA JORNALÍSTICA GRANDE SUL LTDA
PROLATOR: LUIZ CARLOS GAY SERPA DAIELLO
DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2002.



.....

VISTOS ETC.

MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA., já qualificada, ingressou perante este Juízo com o pedido de declaração judicial da falência de EDITORA JORNALÍSTICA GRANDE SUL LTDA., sob o argumento de que o endereço de ambas empresas é o mesmo e trata-se de um grupo econômico com a mesma atividade.

Com o pedido, juntou os documentos de fls.07/11.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 12/14.

Vieram os autos conclusos.

Requer a MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA, o decreto falimentar da empresa EDITORA JORNALÍSTICA GRANDE SUL LTDA, sustentando se tratar de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, funcionando no mesmo local da falida e com o mesmo ramo de atividades.

Razão assiste à falida, eis que evidente o grupo econômico.



16,
Rauis

Desta forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, o que inclusive está autorizado com base não só no art. 8º da Lei de Quebras, como também no art.48 do mesmo diploma legal.

ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de EDITORA JORNALÍSTICA GRANDE SUL LTDA., já qualificada, com fulcro nos arts. 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 10:30 horas e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. Fabricio Scalzilli, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

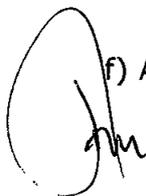
b) As execuções existentes contra a requerente ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, sendo que aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Declaro como termo legal a data de 08-12-97, correspondente ao Termo Legal fixado na sentença da EDITORA FOTOLETRAS LTDA.

f) Arrecade-se os bens da requerente;



g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.

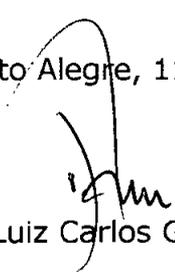
i) Nomeio perito o Sr. Roberto B. Schmitt e leiloeiro o Sr. Ruben Garcia.

j) Comunique-se aos Cartórios de Protesto desta Capital.

k) Expeça-se mandado de fechamento, com urgência.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2002.


Luiz Carlos Gay Serpa Daiello,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

na data infra, por...

Em _____ de 11 DEZ. 2002 de 11

O Escrivão: 